

ANEXO XIV
DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS DE PERFUMARIA
E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

Art. 1º As operações com produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos ficam sujeitas ao regime de substituição tributária nos termos deste Decreto, observadas as disposições específicas previstas neste Anexo (Protocolos ICM 16/85, 106/08, 54/17 e 58/18 e Convênio ICMS 142/18).

Art. 2º A substituição tributária se aplica aos bens e mercadorias relacionados na Tabela deste Anexo, observadas as indicações na referida Tabela.

Art. 3º Além do disposto no art. 10 da parte geral deste Decreto, as disposições deste Anexo não se aplicam às operações interestaduais com determinados bens e mercadorias com origem nas unidades federadas expressamente ressalvadas nos Protocolos ICMS 54/17 e 58/18.

Art. 4º Nas operações interestaduais realizadas entre estabelecimentos de empresas interdependentes, com origem em Estado signatário do Protocolo ICMS 106/08, deve ser adotada a MVA-ST original de 151,26% (cento e cinquenta e um inteiros e vinte e seis centésimos por cento).

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se estabelecimentos de empresas interdependentes quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra;

II - uma delas tiver participação na outra de 15% (quinze por cento) ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o 2º (segundo) grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física (inciso I, do art. 42, da Lei Federal nº 4.502, de 30 de novembro de 1964 e art. 9º, da Lei Federal nº 7.798, de 10 de julho de 1989);

III - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação (inciso II, do art. 42, da Lei Federal nº 4.502, de 1964);

IV - uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de 20% (vinte por cento), no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de 50% (cinquenta por cento), nos demais casos, do seu volume de vendas (inciso III, do art. 42, da Lei Federal nº 4.502, de 1964), e esse volume representar mais de 10% (dez por cento) das aquisições da adquirente;

V - uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos da outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto (inciso I, do parágrafo único, da Lei Federal nº 4.502, de 1964), e a compra desses produtos represente mais de 10% (dez por cento) do volume de aquisições da adquirente;

VI - uma tiver adquirido ou recebido em consignação da outra, no ano anterior, mais de 50% (cinquenta por cento) do seu volume total de aquisições, e esse volume represente mais de 10% (dez por cento) das vendas da remetente;

VII - uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto que tenha fabricado ou importado (inciso II, do parágrafo único, da Lei Federal nº 4.502, de 1964); e

VIII - uma delas promover transporte de mercadoria utilizando veículos da outra, sendo ambas contribuintes do setor de cosméticos.

§ 2º Não caracteriza a interdependência referida nos incisos IV e V do § 1º deste artigo a venda de matéria prima ou produto intermediário, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do adquirente.

§ 3º Para a apuração dos percentuais de que tratam os incisos IV e VI do § 1º deste artigo, deve ser observado o seguinte:

I - em se tratando de estabelecimentos em início de atividade, devem ser considerados os valores dos meses de efetivo funcionamento;

II - em se tratando de estabelecimento com início de atividade no segundo semestre do exercício anterior, devem ser considerados os valores referentes aos meses anteriores aos das respectivas operações, limitado ao total de 12 (doze) meses; e

III - não devem ser consideradas as operações de venda de matérias-primas ou produtos intermediários destinados exclusivamente à industrialização pelo comprador.

TABELA ÚNICA DO ANEXO XIV

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	Acordos interestaduais	MVA-ST Original
1.0	20.001.00	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo igual ou inferior a 200g)	Protocolo ICMS 106/08	80,05%
1.1	20.001.01	1211.90.90	Henna (embalagens de conteúdo superior a 200g)	Sem acordo	80,05%
2.0	20.002.00	2712.10.00	Vaselina	Protocolo ICMS 106/08	51,65%
3.0	20.003.00	2814.20.00	Amoníaco em solução aquosa (amônia)	Protocolo ICMS 106/08	53,60%
4.0	20.004.00	2847.00.00	Peróxido de hidrogênio, em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 500ml	Protocolo ICMS 106/08	51,24%
5.0	20.005.00	3006.70.00	Lubrificação íntima	Protocolo ICMS 106/08	63,44%
6.0	20.006.00	3301	Óleos essenciais (deterpenados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extração; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores por meio de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500ml	Protocolo ICMS 106/08	57,15%
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)	Protocolo ICMS 106/08	52,37%
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia	Protocolo ICMS 106/08	57,15%
9.0	20.009.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios	Protocolo ICMS 106/08	65,52%
10.0	20.010.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel	Protocolo ICMS 106/08	65,52%
11.0	20.011.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos	Protocolo ICMS 106/08	65,52%
12.0	20.012.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros, incluindo removedores de esmalte à base de acetona	Protocolo ICMS 106/08	65,52%
13.0	20.013.00	3304.91.00	Pós, incluídos os compactos	Protocolo ICMS 106/08	65,52%

14.0	20.014.00	3304.99.10	Crems de beleza, crems nutritivos e loções tônicas	Protocolo ICMS 106/08	59,60%
15.0	20.015.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações solares e antissolares	Protocolo ICMS 106/08	32,24%
16.0	20.016.00	3304.99.90	Preparações solares e antissolares	Protocolo ICMS 106/08	32,24%
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo	Protocolo ICMS 106/08	37,93%
18.0	20.018.00	3305.20.00	permanentes, dos cabelos	Protocolo ICMS 106/08	49,36%
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo	Protocolo ICMS 106/08	52,77%
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores	Protocolo ICMS 106/08	53,93%
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores	Protocolo ICMS 106/08	53,93%
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo	Protocolo ICMS 106/08	34,55%
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentifrícios	Protocolo ICMS 58/18	33,05%
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentaes (fios dentais)	Protocolo ICMS 58/18	33,05%
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária	Protocolo ICMS 58/18	33,05%
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)	Protocolo ICMS 106/08	67,18%
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos, exceto os classificados no CEST 20.027.01	Protocolo ICMS 106/08	50,88%
27.1	20.027.01	3307.20.10	Loções e óleos desodorantes hidratantes líquidos	Sem Acordo	50,88%
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos	Protocolo ICMS 106/08	50,88%
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais, exceto os classificados no CEST 20.029.01	Protocolo ICMS 106/08	52,15%
29.1	20.029.01	3307.20.90	Outras loções e óleos desodorantes hidratantes	Protocolo ICMS 106/08	52,15%
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes	Protocolo ICMS 106/08	52,15%
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos	Protocolo ICMS 106/08	52,15%
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados	Protocolo ICMS 106/08	52,15%
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados	Protocolo ICMS 106/08	52,15%
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais	Protocolo ICMS 106/08	40,77%
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados, exceto CEST 20.034.01	Protocolo ICMS 106/08	24,80%
34.1	20.034.01	3401.11.90	Lenços umedecidos	Sem acordo	
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	Sem acordo	37,85%
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas	Protocolo ICMS 106/08	45,61%
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão	Protocolo ICMS 106/08	45,61%
38.0	20.038.00	4014.90.10	Bolsa para gelo ou para água quente	Protocolo ICMS 106/08	66,79%
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha	Protocolo ICMS 58/18	41,34%

40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone	Protocolo ICMS 58/18	41,34%
41.0	20.041.00	4202.1	Malas e malas de toucador	Protocolo ICMS 106/08	58,04%
42.0	20.042.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha simples	Protocolo ICMS 106/08	53,01%
43.0	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla e tripla	Protocolo ICMS 106/08	50,54%
44.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços (incluídos os de maquiagem) e toalhas de mão	Protocolo ICMS 106/08	81,71%
45.0	20.045.00	4818.20.00	Papel toalha de uso institucional do tipo comercializado em rolos igual ou superior a 80 metros e do tipo comercializado em folhas intercaladas	Protocolo ICMS 106/08	53,27
46.0	20.046.00	4818.30.00	Toalhas e guardanapos de mesa	Protocolo ICMS 106/08	71,55%
47.0	20.047.00	4818.90.90	Toalhas de cozinha (papel toalha de uso doméstico)	Protocolo ICMS 106/08	63,86%
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01	Protocolo ICMS 58/18	41,34%
48.1	20.048.01	9619.00.00	Fraldas de fibras têxteis	Protocolo ICMS 58/18	41,34%
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos	Protocolo ICMS 58/18	41,34%
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos	Protocolo ICMS 58/18	41,34%
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)	Protocolo ICMS 58/18	41,34%
52.0	20.052.00	5603.92.90	Sutiã descartável, semelhantes e papel para depilação	Protocolo ICMS 106/08	53,60%
53.0	20.053.00	8203.20.90	Pinças para sobrancelhas	Protocolo ICMS 106/08	59,68%
54.0	20.054.00	8214.10.00	Espátulas (artigos de cutelaria)	Protocolo ICMS 106/08	59,68%
55.0	20.055.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluídas as limas para unhas)	Protocolo ICMS 106/08	59,68%
56.0	20.056.00	025.11.10 9025.19.90	Termômetros, inclusive o digital	Protocolo ICMS 106/08	59,2%
57.0	20.057.00	9603.2	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluídas as que sejam partes de aparelhos, exceto escovas de dentes	Protocolo ICMS 106/08	58,04%
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras	Protocolo ICMS 58/18	33,05%
59.0	20.059.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	Protocolo ICMS 106/08	58,04%
60.0	20.060.00	9605.00.00	Sortidos de viagem, para toucador de pessoas para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	Protocolo ICMS 106/08	58,04%
61.0	20.061.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (pinça guiches), onduladores, bobes (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes, exceto os da posição 8516 e suas partes	Protocolo ICMS 106/08	58,04%
62.0	20.062.00	9616.20.0	0 Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	Protocolo ICMS 106/08	58,04%
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90	Mamadeiras	Protocolo ICMS 58/18	41,34%

		7010.20.00			
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear	Protocolo ICM 16/85	30%
65.0	20.065.00	5601.21.10	Algodão hidrófilo, não estéril, destinado à higiene pessoal.	Sem acordo	43,70%